

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Eduardo Paes)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, nas embalagens de cigarros, as datas de fabricação e validade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a inserção das datas de fabricação e de validade, nas embalagens de cigarros destinadas ao consumidor final.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O consumidor tem direito de saber a qualidade do produto que está consumindo, especialmente quando se trata de item tão controvertido e de ampla participação no mercado, o que justifica plenamente a presente iniciativa, que esperamos ver aprovada pelos ilustres colegas Deputados.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2003

Deputado Eduardo Paes
PSDB/RJ